



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 13 (treze) da sessão plenária extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2019, com início às 14 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Exmos. Desembargadores presentes: Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno.

Exmos. Desembargadores ausentes: Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Luís Felipe Lopes Boson, Manoel Barbosa da Silva e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, em férias regimentais; Paulo Roberto de Castro, César Pereira da Silva Machado Júnior e Milton Vasques Thibau de Almeida, com causas justificadas.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Arlúdio de Carvalho Lage.

Havendo "quorum" regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes, e determinou o pregão do Processo n. 00503-2019-000-03-00-7 MA, relativo à proposta do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira passou a palavra ao Exmo. Desembargador Presidente da Comissão de Regimento Interno, Sebastião Geraldo de Oliveira, que falou da satisfação da Comissão ao evidenciar o





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

interesse que o tema despertou nos Desembargadores, informando que foram apresentadas 339 emendas, o que demonstra a atuação cooperativa e responsável dos membros deste Tribunal. Agradeceu a todos pelas contribuições encaminhadas e destacou que a Comissão tem o papel de assessorar o Pleno na elaboração do novo Regimento. Por fim, informou que foi elaborado um roteiro para a análise das emendas, com os pontos de votação e seus fundamentos, acolhendo, rejeitando ou adaptando as sugestões ao texto do Regimento.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira propôs ao Tribunal que deliberasse acerca do tempo para que o autor da emenda e para que a Comissão apresentem as suas considerações, caso entendam necessário.

A Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon manifestou-se quanto às emendas que apresentou, mas que são de autoria da Amatra III, esclarecendo que não concorda com todas, razão pela qual solicitou que a Amatra III faça a própria defesa.

Deliberou-se pela concessão de 3 minutos para os autores das emendas e de igual prazo para a Comissão. Quanto à Amatra III, decidiu-se pela concessão de 10 minutos a cada sessão, com a possibilidade de que lhe seja concedida a palavra por mais tempo, mediante apresentação de justificativa, que será oportunamente apreciada.

Passando-se à análise das questões de ordem e das propostas apresentadas, o Egrégio Pleno DECIDIU:

I. por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, APROVAR o texto-base do Projeto do novo Regimento Interno deste Tribunal, apresentado pela douta Comissão de Regimento Interno, ressalvada a apreciação em separado dos dispositivos que foram objeto de emendas, inclusive as supressivas, e daqueles em relação aos quais foram apresentadas duas opções, bem assim a análise de eventuais impropriedades que se identificarem ao longo do processo de votação;

II. por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e Rodrigo Ribeiro Bueno, REJEITAR a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem quanto ao adiamento da votação;

III. por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, REJEITAR a questão de ordem suscitada pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, relativa à contagem dos prazos administrativos constantes do Projeto de Regimento Interno em dias úteis;

IV. por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ana Maria Amorim Rebouças e Rodrigo Ribeiro Bueno, DELIBERAR que a questão de ordem apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, referente à participação de juiz convocado nas seções especializadas, será apreciada como questão de mérito;

V. por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Maristela Íris da Silva Malheiros e Rodrigo Ribeiro Bueno, REJEITAR a emenda supressiva relativa ao parágrafo único do **artigo 1º**, apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, e APROVAR a proposta de redação constante do parecer da Comissão de Regimento Interno: “Art. 1º ..... *Parágrafo único. Aos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, em todos os graus de jurisdição, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil e de regulamentação específica.*”;

VI. por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, REJEITAR a emenda ao **art. 4º**, apresentada pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, com relação ao aumento do número de incisos;

VII. por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, ACOLHER a emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, de supressão do **inciso XIII do art. 4º**, relativo às comissões permanentes, e APROVAR a seguinte redação para os incisos XI e XII: “Art. 4º São órgãos do Tribunal: ..... *XI - as turmas; e XII - os desembargadores do trabalho.*”;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VIII. à unanimidade de votos, APROVAR a proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno, passando o **art. 6º** a ter a seguinte redação: "**Art. 6º O Tribunal recebe o tratamento de "Egrégio", e os magistrados o de "Excelência".** *Parágrafo único. Os vocábulos de tratamento dos magistrados de primeira e segunda instâncias são uniformizados em "Juiz do Trabalho Substituto", "Juiz Titular de Vara do Trabalho" e "Desembargador do Trabalho".*";

IX. à unanimidade de votos, ACOLHER as emendas ao **art. 7º**, apresentadas pelas Exmas. Desembargadoras Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Adriana Goulart de Sena Orsini, e APROVAR a seguinte redação: "**Art. 7º O Tribunal funcionará em composição plena ou fracionado em Órgão Especial, seções especializadas e turmas.**";

X. por maioria absoluta de votos, vencidas as Exmas. Desembargadoras Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima e Juliana Vignoli Cordeiro, REJEITAR a emenda ao **art. 8º** apresentada durante a sessão pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, relativa ao parentesco até o terceiro grau e ao disposto no art. 1.595 do Código Civil, e, retirada em sessão a emenda apresentada pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, APROVAR a seguinte redação: "**Art. 8º Os magistrados que forem cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, não poderão integrar a mesma seção especializada ou turma do Tribunal.** *Parágrafo único. Nas sessões do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, o primeiro magistrado que votar excluirá a participação do outro no julgamento de processo judicial e de processo administrativo.*";

XI. por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, REJEITAR as emendas ao **art. 9º**, apresentadas pelos Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Ricardo Antônio Mohallem, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e APROVAR a seguinte redação: "**Art. 9º Havendo vaga, qualquer desembargador poderá requerer a remoção de seção especializada ou turma, admitindo-se, igualmente, a permuta entre desembargadores, mediante prévia autorização do Órgão Especial, observado, em qualquer caso, o critério da antiguidade.** *Parágrafo único. O desembargador que se remover ficará vinculado, no mesmo órgão, aos processos que lhe tenham sido distribuídos como relator que se encontrarem em seu gabinete até a data de sua remoção, vinculação essa que se estende aos embargos de declaração de seus acórdãos e aos processos que estejam suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados em razão de determinação judicial oriunda de tribunais superiores ou deste Tribunal Regional." Os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Cristiana*





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Maria Valadares Fenelon, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho ficaram vencidos quanto à vinculação do Desembargador que se remover de turma aos processos sobrestados. E os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria e Ricardo Antônio Mohallem ficaram vencidos quanto à proposta de redistribuição dos processos sobrestados pelos desembargadores eleitos para cargo da Administração, nos termos do § 4º da emenda apresentada pelo Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

**XII.** à unanimidade de votos, ACOLHER a emenda ao **art. 10**, apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III, e APROVAR a seguinte redação: “*Art. 10. O Tribunal Pleno tem como membros todos os seus desembargadores do trabalho e suas sessões serão presididas pelo presidente. Parágrafo único. Nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do presidente, presidirá a sessão, pela ordem, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente, o corregedor, o vice-corregedor ou o desembargador mais antigo.*”;

**XIII.** por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Cristiana Maria Valadares Fenelon, REJEITAR a emenda ao **art. 11**, apresentada pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, quanto ao direito de imagem;

**XIV.** por maioria absoluta de votos, vencida a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, REJEITAR emenda apresentada pela eminente Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III, referente ao “quorum” mencionado no “**caput**” do **art. 11**;

**XV.** à unanimidade de votos, aplicando por analogia o § 3º do art. 146 do atual Regimento Interno, que o **art. 11** continuará a ser apreciado, juntamente com o **art. 85**, no início da próxima sessão plenária, em razão de não ter sido alcançado o “quorum” exigido de maioria absoluta para aprovação de proposta de reforma regimental quando da análise de emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, de manutenção da regra contida no parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno vigente, computados, nesta sessão, os seguintes votos: os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Lucilde d’Ajuda Lyra de Almeida, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Adriana Goulart de Sena Orsini acompanharam a proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno, e os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno acompanharam a emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

**XVI.** por maioria absoluta de votos, vencida a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, **ACOLHER** a emenda ao **art. 12**, inicialmente apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, porém retirada em sessão e, ato contínuo, incorporada pela Comissão de Regimento Interno, e **APROVAR** a seguinte redação: *"Art. 12. As deliberações do Tribunal Pleno serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste regimento interno."*;

**XVII.** à unanimidade de votos, **ACOLHER** as emendas ao parágrafo único do **art. 13**, apresentadas pelos Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle e Jorge Berg de Mendonça, e **APROVAR** a seguinte redação: *"Art. 13. .... Parágrafo único. Em se tratando de matéria administrativa, o presidente votará em primeiro lugar, salvo se houver relator, quando votará em seguida a este."*;

**XVIII.** por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, **REJEITAR** a emenda referente ao **§ 3º do artigo 14**, apresentada pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça;

**XIX.** por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, **REJEITAR** as emendas de ajuste redacional quanto ao **inciso I do artigo 14** e de inclusão do **inciso IV** ao referido artigo;

**XX.** por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, Maristela Íris da Silva Malheiros e Juliana Vignoli Cordeiro, **REJEITAR** a emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, de alteração do **inciso III do artigo 14**;

**XXI.** por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Taisa Maria Macena de Lima, **REJEITAR** a emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III, de inclusão do **inciso IV ao artigo 14**, e **APROVAR** a seguinte redação: *"Art. 14. Compete ao presidente convocar as sessões do Tribunal Pleno e determinar: I - a*



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

*publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com dia, local e horário da sessão; II - a comunicação aos gabinetes dos desembargadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e III - a distribuição da matéria administrativa até 72 (setenta e duas) horas antes do início das sessões, ressalvados os casos excepcionais. .... § 3º Observados os prazos deste artigo, o Tribunal Pleno poderá ser convocado, ainda, a requerimento assinado por, pelo menos, um terço de seus membros, cabendo ao presidente fazer a convocação e distribuir a matéria.”;*

**XXII.** à unanimidade de votos, e considerando superada a discussão relativa ao direito de imagem, ACOLHER as emendas apresentadas pelos Exmos. Desembargadores Márcio Ribeiro do Valle, Emerson José Alves Lage, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Adriana Goulart de Sena Orsini, quanto ao **art. 15, inciso I, alíneas “b”, “k” e “m”,** e APROVAR a seguinte redação: “Art. 15. Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições fixadas em lei e neste regimento: I - em matéria administrativa: ..... b) eleger o presidente do tribunal, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente, o corregedor, o vice-corregedor e 10 (dez) membros do Órgão Especial, nos termos do art. 16, caput, deste regimento; ..... k) conceder licenças aos desembargadores, nas hipóteses previstas no art. 95 deste regimento; ..... m) deliberar sobre a instauração de processo administrativo referente à aplicação das penalidades constantes do art. 42 e de aposentadoria por invalidez de magistrado previsto no art. 76, ambos da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, cabendo-lhe, ainda, processá-lo e julgá-lo, se for o caso”;

**XXIII.** por maioria absoluta de votos, vencidas as Exmas. Desembargadoras Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Ana Maria Amorim Rebouças, REJEITAR a emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III, referente à **alínea “h” do art. 15;**

**XXIV.** à unanimidade de votos, APROVAR o texto proposto pela Comissão de Regimento Interno relativo ao **art. 16 e parágrafos 2º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14:** Art. 16. O Órgão Especial, que exerce competência delegada do Tribunal Pleno, compõe-se de 20 (vinte) desembargadores, respeitada a representação de advogados e membros do Ministério Público do Trabalho prevista no art. 115, I, da Constituição da República, sendo 10 (dez) dentre os mais antigos e 10 (dez) eleitos em escrutínio secreto pelo Tribunal Pleno, com mandato coincidente com o dos cargos de direção. .... § 2º As vagas por antiguidade no Órgão Especial, nas respectivas classes, serão providas, mediante ato do presidente do Tribunal, pelos membros mais antigos do Tribunal Pleno, conforme ordem decrescente de antiguidade, nas classes a que pertencerem, observando-se os mesmos critérios nos casos de



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

*afastamento e de impedimento. .... § 9º A substituição do magistrado que integrar a metade eleita do Órgão Especial, nos afastamentos e impedimentos, será realizada pelos suplentes na ordem decrescente da votação obtida, mediante convocação do presidente do Tribunal, sendo inadmitida a recusa. § 10. A substituição do julgador integrante da metade do Órgão Especial provida por antiguidade será realizada nos termos do art. 99, § 2º, da Lei Complementar n. 35, de 1979. § 11. O preenchimento das vagas destinadas aos desembargadores oriundos da advocacia e do Ministério Público do Trabalho, por eleição, respeitadas as classes respectivas, observará os critérios estabelecidos nos §§ 1º a 9º deste artigo. § 12. Quando, no curso do mandato, um membro eleito do Órgão Especial passar a integrá-lo pelo critério da antiguidade, será declarada a vacância do respectivo cargo eletivo, convocando-se imediatamente nova eleição para o provimento da vaga. § 13. O desembargador não poderá recusar-se a integrar o Órgão Especial, salvo se, a critério do Tribunal Pleno, houver causa justificada, que se tornará definitiva para o biênio, vedando-se a recusa aos membros da Administração. § 14. O presidente publicará no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho a composição do Órgão Especial, a cada alteração.”;*

**XXV.** à unanimidade de votos, que o **art. 17** continuará a ser apreciado no início da próxima sessão plenária, em razão de não ter sido alcançado o “quorum” de maioria absoluta, adotando-se, por analogia, o artigo 146, § 3º, do atual Regimento Interno, computados, nesta sessão, os seguintes votos: os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho acompanharam a proposta da Comissão de Regimento Interno, registrada divergência da Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro apenas quanto ao prazo de 5 dias, e os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Maristela Íris da Silva Malheiros e Rodrigo Ribeiro Bueno acompanharam a emenda proposta pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III.

**XXVI.** à unanimidade de votos, APROVAR a redação proposta pela Comissão de Regimento Interno quanto ao art. 18, considerando-se superada a sugestão referente ao direito de imagem apresentada pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: “*Art. 18. As sessões do Órgão Especial serão públicas e presididas pelo Presidente do Tribunal e, nos casos de ausência, impedimento ou*





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

*suspeição deste, sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor, pelo Vice-Corregedor ou pelo Desembargador mais antigo.”;*

**XXVII.** por maioria absoluta de votos, vencida a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, REJEITAR a emenda ao **art. 19**, apresentada pela eminente Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III, quanto ao “quorum” de instalação do Órgão Especial, e APROVAR a seguinte redação: *“Art. 19. Para a instalação de sessão do Órgão Especial, é necessária a presença de metade mais um de seus Membros efetivos, dentre eles o Desembargador que a estiver presidindo.”;*

**XXVIII.** à unanimidade de votos, ACOLHER a emenda ao artigo 20, apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III, e APROVAR a seguinte redação: *“Art. 20. As deliberações do Órgão Especial serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste regimento interno.”;*

**XXIX.** por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Jorge Berg de Mendonça, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças e Paulo Maurício Ribeiro Pires, REJEITAR a emenda apresentada pelo Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça ao **art. 21**, quanto ao encaminhamento das matérias do Órgão Especial a todos os componentes do Tribunal Pleno;

**XXX.** à unanimidade de votos, APROVAR a proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno para o **art. 21**, acolhida em parte a emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, originária da Amatra III, para aperfeiçoar a redação do citado dispositivo: *“Art. 21. Nos julgamentos do Órgão Especial, o presidente da sessão votará em primeiro lugar, salvo se houver relator, quando votará em seguida a este, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade.”.*

O Exmo. Juiz Flávio Antônio Campos Vieira realizou sustentação oral, pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região – Amatra III, após a discussão das questões de ordem.

Os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes anteciparam seus votos referentes ao **art. 85**, manifestando-se pela participação dos juízes convocados nas seções especializadas.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage e Maria Stela Álvares da Silva Campos consideraram superadas as discussões relativas às emendas que apresentaram quanto ao **art. 17**.

A Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler antecipou voto referente ao **art. 26**, acompanhando a emenda apresentada pela Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires.

Retiraram-se do plenário, com causas justificadas: o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, ao término da análise das questões de ordem; o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, após a apreciação do art. 8º; o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, depois da análise do art. 15; e os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, após a apreciação do art. 16.

A Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial verificará, por determinação do Desembargador Presidente, a viabilidade técnica de, imediatamente, encaminhar a todos os Desembargadores as matérias de competência do Egrégio Órgão Especial.

O Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Término dos trabalhos às 18 (dezoito) horas e 50 (cinquenta) minutos.

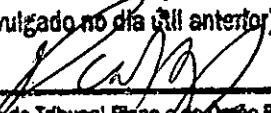
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2019.

  
**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

Publicado em 25/11/19 no caderno Judiciário  
do Diário Eletrônico de Justiça do Trabalho - DEJT  
(divulgado no dia útil anterior).

  
**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

  
Paulo Sérgio Lage Riggio  
Técnico Judiciário  
TRT 3ª Região